



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### CERTIDÃO

**COMENDADOR FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO (DR.), PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:** -----

**Certifica**, narrativamente, que esta Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e vinte, **deliberou, por unanimidade**, e em conformidade com o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar o projeto de “Regulamento de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social do Município de Arcos de Valdevez – Apoio ao pagamento de encargos com o fornecimento de água e saneamento”, anexo à presente.** -----

----- **O REFERIDO É VERDADE** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta, por unanimidade, no final da referida reunião. -----

Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, vinte e nove de junho de dois mil e vinte. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Comendador Francisco Rodrigues de Araújo, Dr.)



**Câmara Municipal  
CERTIDÃO**

**FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----**

**CERTIFICA**, que da ata da reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada em doze de junho de dois mil e vinte, consta a seguinte deliberação:-----

**PONTO 3 - PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO A PESSOAS  
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
ARCOS DE VALDEVEZ - APOIO AO PAGAMENTO DE ENCARGOS COM O  
FORNECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO:** - Presente o projeto de

Regulamento em epígrafe, que aqui se dá como integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, elaborado na sequência da aprovação em reunião de Câmara de 22 de maio de 2020 do início de abertura do procedimento tendente à elaboração do Regulamento para posterior aprovação pelos competentes órgãos municipais. -----

No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de Regulamento, nos termos do disposto na alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como remeter o mesmo à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação por aquele órgão, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013.** -----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos(as) os(as) Vereadores(as) Municipais. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em doze de junho de dois mil e vinte. -----

o Chefe de Divisão,

(Faustino Gomes Soares, Lic.)



## **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**

### **PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ - COMPARTICIPAÇÃO DE ENCARGOS COM ÁGUA E SANEAMENTO**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Considerando:

- a) Que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez visa, com este regulamento de apoio, promover a solidariedade e coesão social da população arcuense, criando igualdade de oportunidades para todos, nomeadamente no acesso aos bens e serviços essenciais;
- b) Que existem famílias em condições sociais desfavoráveis, associadas a baixas pensões de reforma, situações de desemprego, de invalidez, com filhos a cargo, alguns com necessidades especiais e que, em razão dos baixos rendimentos do agregado familiar, dificilmente têm capacidade económica para satisfazer muitas das necessidades básicas do dia-a-dia e acesso a condições de vida condignas;
- c) Que, nos termos do previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, o serviço de fornecimento de água é um serviço público essencial;
- d) A vontade da Câmara Municipal em promover o acesso da população a água potável e ao saneamento básico, independentemente na condição social e económica dos indivíduos e das famílias;
- e) Que o apoio às famílias em situação de carência económica tem por base rendimentos passados, designadamente os contantes da última declaração de IRS apresentada, e que a pandemia da Covid-19 veio alterar significativamente os rendimentos auferidos por muitas famílias arcuenses;
- f) Que, em face da situação atual, urge regulamentar um sistema de apoio aos encargos com água e saneamento que permita, no imediato, atender às situações de vulnerabilidade económica e social das famílias mais desfavorecidas;



2

- g) Que, nos termos do previsto no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo o Município de atribuições, designadamente, no domínio da ação social;
- h) Que a Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social.*

No âmbito da pandemia da COVID-19, e de modo a promover a capacidade de resposta das autarquias locais, foi publicada a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que, no seu artigo 4.º estabelece que durante a vigência daquela lei, que cessa os seus efeitos em 30 de junho de 2020, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal, prevendo que esses apoios possam ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

No entanto, em virtude dos efeitos económicos causados pela pandemia da doença COVID-19 ao orçamento mensal das famílias arcuenses, considera-se imperiosa a adoção de medidas de resposta social, que perdurem para além do prazo de vigência da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, nomeadamente, através de apoios a conceder pelo Município a pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, nos termos definidos no presente Regulamento.

Nesta sequência, foi aprovado em reunião de Câmara de 22 de maio de 2020 o início de abertura do procedimento tendente à elaboração do Regulamento para posterior



3

aprovação pelos competentes órgãos municipais. No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º.

### **Artigo 1º**

#### **Leis Habilitantes**

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) O artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
- b) A alínea h) do nº 2 do artigo 23º, a alínea g) do nº 1 do artigo 25º e a alíneas k) e v) do nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e alterações posteriores.

### **Artigo 2º**

#### **Objeto e âmbito territorial**

O presente Regulamento tem por objetivo definir as condições de acesso a apoio social a pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no município de Arcos de Valdevez.

### **Artigo 3º**

#### **Medida de Apoio**

O presente Regulamento contempla a medida de apoio financeiro ao pagamento dos encargos com água e saneamento a famílias que residam no município de Arcos de Valdevez e que estejam em situação de comprovada vulnerabilidade social.

### **Artigo 4º**

#### **Natureza do Apoio**



1. O montante do apoio a atribuir aos agregados familiares que cumpram os critérios de elegibilidade terá a natureza pecuniária, sob a forma de desconto na fatura emitida pela entidade gestora das redes de água e drenagem de águas residuais em baixa, de 100% das tarifas fixas de água e de saneamento constantes do tarifário que estiver em vigor.
2. O apoio a que alude o número anterior só é válido para um único local de consumo, coincidente com a residência permanente do agregado familiar.

### **Artigo 5º**

#### **Conceitos**

- a) **Agregado familiar:** conjunto de pessoas que integram a mesma declaração de rendimentos para efeitos de tributação em sede de IRS ou, alternativamente, caso a situação tenha alterado após a última declaração de IRS entregue, o conjunto das pessoas que, quer tenham relação de parentesco ou não, residam em economia comum, ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos, comprovada através de atestado da Junta de Freguesia da residência.
- b) **Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social:** agregados familiares que integrem os critérios de acesso previstos na alínea a) do artigo 7º.
- c) **Rendimento** – Valor resultante da soma de todos os recursos financeiros do agregado familiar auferidos com regularidade, designadamente provenientes do trabalho por conta de outrem (incluindo subsídio de férias e subsídio de natal), trabalho independente (profissional ou empresarial), prestações sociais sob a forma de abonos, bonificações, subsídios, complementos, pensões e apoios, pensão de alimentos, rendas, juros, dividendos, mais-valias, indemnizações e outros valores de natureza análoga, com exceção das Prestações sociais por encargos familiares, Prestações sociais por deficiência, Prestações sociais por dependência, Rendimentos obtidos por jovens que prestem trabalho no período de férias escolares.
- d) **Rendimento Anual Líquido:** valor resultante da soma de todos os rendimentos (alínea c), auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, traduzidos numa base anual (multiplicando cada valor mensal pelo nº de vezes em que o mesmo é recebido num ano civil), a comprovar através da cópia do último recibo de vencimento, último comprovativo dos apoios provenientes da Segurança



5  
*[Handwritten signature]*

Social e outros documentos comprovativos equivalentes; no caso dos rendimentos profissionais ou empresariais, servirá a última declaração de IRS;

- e) **Rendimento Mensal Ilíquido:** valor resultante da divisão do Rendimento Anual Ilíquido por 14.
- f) **Rendimento Mensal Ilíquido *per capita*:** valor resultante da divisão do Rendimento Mensal Ilíquido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.
- g) **Economia comum:** considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio, as pessoas que com o mesmo habitem com carácter de permanência, não se excluindo deste âmbito as deslocações e/ou ausências de membros, por período até 30 dias, ou superior, desde que motivadas por razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação laboral que se revista de carácter temporário.

#### **Artigo 6º**

##### **Destinatários**

O apoio previsto no presente Regulamento destina-se aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Arcos de Valdevez, cuja habitação permanente, própria ou arrendada, esteja ligada à rede pública de abastecimento de água.

#### **Artigo 7º**

##### **Condições de acesso**

- a) Poderá beneficiar do apoio ao pagamento das tarifas fixas de água e de saneamento, nos termos do artigo 4º:
- Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI)
  - Beneficiários do Complemento Solidário para Idosos
  - Beneficiários do Subsídio Social de Desemprego e Social de Desemprego Subsequente
  - Beneficiários do 1º escalão do abono de família para crianças e jovens
  - Beneficiários de Pensão Social de Velhice ou Pensão Social de Invalidez, cujo rendimento mensal ilíquido *per capita* (alínea f do artigo 5º) seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social.



- b) Para além dos beneficiários elencados na alínea anterior, tem acesso ao apoio social o agregado familiar cujo rendimento mensal ilíquido *per capita* (alínea f do artigo 5º) seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social.
- c) O agregado familiar deve ter residência permanente em habitação situada no concelho de Arcos de Valdevez.
- d) No momento da apresentação do requerimento para apoio, a habitação referida na alínea anterior deverá estar ligada à rede pública de abastecimento de água e terá de haver registo de consumo efetivo nos três (meses) antecedentes.
- e) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica, financeira e patrimonial do agregado familiar.
- f) Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter dívidas por regularizar ao Município de Arcos de Valdevez.
- g) O agregado familiar não poderá possuir outros rendimentos que não os declarados no requerimento do apoio.

### **Artigo 8º**

#### **Duração do Apoio**

- 1. O apoio previsto no artigo 4º durará, em regra, pelo período 12 meses, podendo renovar-se, por igual período, mediante instrução de novo pedido de apoio e:
  - a) enquanto se verificarem as condições de acesso previstas no artigo 7º;
  - b) enquanto não for revogado o presente Regulamento.
- 2. O apoio aprovado cessa se for detetada a prestação de falsas declarações pelo(a) beneficiário(a) ou a omissão de dados relevantes.

### **Artigo 9º**

#### **Instrução do Pedido**

- 1. O pedido de apoio deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Formulário do requerimento de Apoio Social, devidamente preenchido, constante do ANEXO ao presente Regulamento e disponível na página da Câmara Municipal ([www.cmav.pt](http://www.cmav.pt)) através do link





- <https://www.cmav.pt/p/apoiosocialagua>, na Secção de Atendimento ao Público da Câmara Municipal e na Loja de Atendimento da entidade gestora;
- b) Cópia das últimas três (3) faturas de água;
  - c) Cópia da última declaração de IRS validamente entregue e respetiva nota de liquidação;
  - d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, comprovando a atual residência e a composição do agregado familiar, nos termos do artigo 5º;
  - e) Recibos e documentos comprovativos dos rendimentos a que aludem as alíneas c) e d) do artigo 5º.
  - f) Certidão do Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez em como não auferir rendimentos sujeitos à entrega da Declaração de IRS e Declaração da Segurança Social comprovativa das prestações auferidas por todos os elementos adultos do agregado familiar que não estejam sujeitos à entrega da Declaração de IRS.
  - g) O pedido de apoio poderá ser submetido através do preenchimento do formulário digital através do link <https://www.cmav.pt/p/apoiosocialagua> ou entregue diretamente no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal.
2. Para esclarecimento de dúvidas ou pedido de informação adicional deverá contactar o Serviço de Ação Social através do número **258 520 504** ou através do endereço eletrónico [social@cmav.pt](mailto:social@cmav.pt).

### **Artigo 10º**

#### **Tramitação e Decisão**

1. O pedido de apoio social será sujeito a apreciação técnica por parte do Serviço de Ação Social do Município, a quem compete ter o registo e controlo de todos os apoios concedidos.
2. De seguida, o pedido será remetido, com parecer técnico de enquadramento normativo, para decisão da Câmara Municipal.
3. Após aprovação do apoio por parte da Câmara Municipal, a Divisão Administrativa e Financeira procede ao cabimento/compromisso da despesa aprovada e comunica, de seguida, a decisão de aprovação à entidade gestora, indicando o nome do(a) titular do contrato, o respetivo número de contribuinte e o código de identificação do local de consumo, que fará constar, na próxima



fatura a emitir, o desconto relativo ao apoio financeiro aprovado pela Câmara Municipal, com a menção “*Apoio aprovado pela Câmara Municipal*”.

4. Compete à Divisão Administrativa e Financeira o controlo dos apoios aprovados, de modo a proceder à verificação da conformidade das faturas recebidas da entidade gestora com respeito aos apoios a suportar pela Câmara Municipal, através de pagamento àquela.
5. Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal pode solicitar ao(à) beneficiário(a) a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para verificação dos pressupostos de elegibilidade.

#### **Artigo 11º**

##### **Audiência Prévia**

É facultado aos(às) interessados(as) o direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, para se pronunciarem sobre o conteúdo das decisões que lhes forem desfavoráveis.

#### **Artigo 12º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.

#### **Artigo 13º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



Ex.mo Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

Registo de Entrada:

## Apoio Social

### Encargos com Água e Saneamento

#### A. Dados da Fatura de Água

Nome (Titular do Contrato) \_\_\_\_\_

CIL (código de identificação do local de consumo) \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_

NIF \_\_\_\_\_

#### B. Acesso Direto ao Apoio

O agregado familiar beneficia de alguma destas prestações da Segurança Social (assinale apenas uma):

- Rendimento Social de Inserção (RSI)
- Complemento Solidário para Idosos
- Subsídio Social de Desemprego ou Desemprego Subsequente
- 1º Escalão do Abono de Família

Nota: Se tiver assinalado uma das hipóteses anteriores, não necessita preencher a secção C, nem a secção D e relativamente à secção E, basta juntar cópia das 3 últimas faturas da água e comprovativo da prestação social assinalada acima.

#### C. Agregado Familiar

Nº de elementos do agregado Familiar: \_\_\_\_\_

Nº	Nome Completo	NIF
1		
2		
3		
4		
5		
6		

### D. Rendimentos e Situação Profissional do Agregado Familiar

Nº	Rendimento Líquido Mensal (a)	Situação Profissional (b)
1		
2		
3		
4		
5		
6		

a) Incluir todos os rendimentos mensais de cada um dos membros do agregado familiar

b) Trabalhador dependente; Trabalhador independente; Desempregado; Estudante, Pensionista/Reformado; Outra

No caso de não ser possível entregar os comprovativos de todos os rendimentos nesta data:

Declaro sob compromisso de honra em como não me foi possível obter os comprovativos dos rendimentos auferidos atempadamente e que os valores apresentados são verdadeiros e estão corretos. Mais declaro que entregarei os comprovativos em falta no prazo de 8 dias.

Declaro sob compromisso de honra em como reúno as condições para me candidatar.

### E. Elementos a entregar

- 1. Cópia das 3 últimas faturas de água.
- 2. Última Declaração de IRS e nota de liquidação.
- 3. Certidão do Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez e declaração da Segurança Social comprovativa das prestações auferidas por todos os membros do agregado familiar, para o caso de não estar sujeito à entrega de declaração de IRS.
- 4. Atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar e a residência permanente Quando aplicável, para cada membro do agregado familiar:
- 5. Último recibo de vencimento (trabalhadores por conta de outrem).
- 6. Último recibo, fatura ou documento equivalente (trabalho independente ou rendimentos empresariais).
- 7. Últimos comprovativos de apoios da segurança Social (prestações da Segurança Social).
- 8. Documento(s) comprovativo(s) de outro(s) rendimento(s) recebido(s) de forma regular (nomeadamente pensão de alimentos, pensão de sobrevivência, apoios à habitação ou outros).

### F. Data e Assinatura

Pede deferimento,

O Requerente,

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

#### Informação sobre o tratamento de dados pessoais - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679)

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) N.º 2016/679, de 27 de abril de 2016, o Município de Arcos de Valdevez, informa que a finalidade dos dados pessoais recolhidos é a referida no presente requerimento e que os dados serão armazenados pelo prazo legalmente definido.

Mais informa que pode exercer os seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente:

- solicitar o acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado bem como a ser informado em caso de violações de segurança;
- apresentar reclamação à CNPD se considerar que os seus direitos foram violados.

Estes direitos podem ser exercidos através do email: [rgpd@cmav.pt](mailto:rgpd@cmav.pt). Para mais informações, deve consultar [www.cmav.pt/pt/rgpd](http://www.cmav.pt/pt/rgpd).



**Câmara Municipal**



## **ANÚNCIO**

### **Publicação do início do procedimento (Artigo 98.º, n.º 1 do CPA)**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 98.º, n.º 1 do CPA, torna-se público que:

- Foi aprovado, por unanimidade, na reunião da Câmara Municipal de 22 de maio de 2020, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio ao Pagamento de Tarifas de Água e Saneamento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social.

- O objetivo do regulamento é criar um sistema que permita, no imediato e tendo em conta as condicionantes económicas atuais dos agregados familiares, aumentar o âmbito de apoio aos agregados familiares economicamente mais vulneráveis no pagamento das tarifas de água e saneamento.

- Em concreto, a elaboração do regulamento visa regulamentar, nomeadamente, os seguintes aspetos:

a) Montante, natureza e forma de atribuição do apoio;

b) Destinatários e critérios de elegibilidade;

c) Duração do apoio;

d) Procedimento de candidatura;

e) Tramitação do pedido.

- Se fixou em 10 dias úteis, a contar da data da publicitação deste anúncio no sítio institucional do Município de Arcos de Valdevez, o prazo para os interessados que pretendam constituir-se como tal no procedimento o fazerem, bem como para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

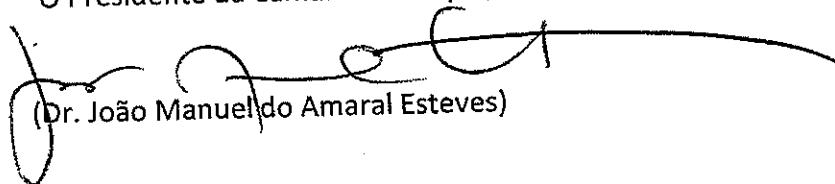
A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser efetuadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

O requerimento pode ser entregue, pessoalmente, na Secção de Atendimento ao Público do Município de Arcos de Valdevez, sito na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, enviado através de carta registada, com aviso de receção, remetida para o mencionado endereço postal ou enviado por e-mail ([geral@cmav.pt](mailto:geral@cmav.pt)).

- A direção do procedimento foi delegada no Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez (artigo 55.º, n.º 5 do CPA).

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 22 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)




## DESPACHO

Considerando:

- a) Que na sua reunião de 22 de maio de 2020 a Câmara Municipal deliberou, unanimemente:
- 1- Desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio ao Pagamento de Tarifas de Água e Saneamento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social e proceder à sua publicitação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
  - 2- Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento de elaboração do regulamento no sítio institucional do Município de Arcos de Valdevez, para que os interessados que pretendam constituir-se como tal no procedimento o façam e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, devendo fazê-lo por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
  - 3- Delegar no Presidente da Câmara Municipal a direção do procedimento de elaboração do Regulamento de Apoio ao Pagamento de Tarifas de Água e Saneamento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social.
- b) A fundamentação constante da ata da reunião da Câmara Municipal de 22 de maio de 2020, a qual aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos;
- c) Que, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade.

DETERMINO, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à



elaboração do Regulamento de Apoio ao Pagamento de Tarifas de Água e Saneamento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social, no sítio institucional do Município de Arcos de Valdevez, com os seguintes elementos:

- a) **ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO:** Câmara Municipal de Arcos de Valdevez;
- b) **DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO:** 22 de maio de 2020;
- c) **OBJETO DO PROCEDIMENTO:** Elaboração do Regulamento de Apoio ao Pagamento de Tarifas de Água e Saneamento a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social.

O objetivo do regulamento é criar um sistema que permita, no imediato e tendo em conta as condicionantes económicas atuais dos agregados familiares, aumentar o âmbito de apoio aos agregados familiares economicamente mais vulneráveis no pagamento das tarifas de água e saneamento.

Em concreto, a elaboração do regulamento visa regulamentar, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- a) Montante, natureza e forma de atribuição do apoio;
  - b) Destinatários e critérios de elegibilidade;
  - c) Duração do apoio;
  - d) Procedimento de candidatura;
  - e) Tramitação do pedido.
- d) **FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO:** nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Arcos de Valdevez, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões para a elaboração do regulamento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser efetuadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

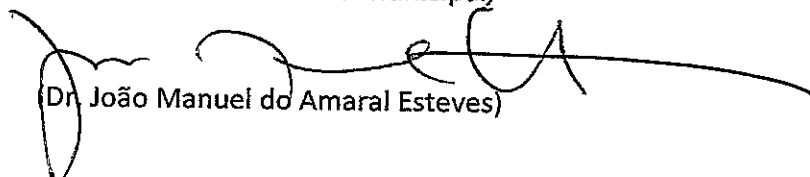
O requerimento pode ser entregue, pessoalmente, na Secção de Atendimento ao Público do Município de Arcos de Valdevez, sito na Praça Municipal, 4974-0003 Arcos de Valdevez, enviado através de carta registada, com aviso de receção,



remetida para o mencionado endereço postal ou enviado por e-mail ([geral@cmav.pt](mailto:geral@cmav.pt)).

Paços do Município de Arcos de Valdevez, 22 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)